

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 037/2022 **Número do Processo Interno:** 037/2022
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 29/07/2022 - 08:30
Orgão: DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL **Município:** São Francisco de Assis / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
19/07/2022 - 11:51	IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022	21/07/2022 - 11:25	Indeferido

Boa Tarde ! IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/ RS Prezados senhores : Viemos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2022, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue: · LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS . · CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO . · CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO - CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013. · AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA. · ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013. Sem mais, ficamos no aguardo. Atenciosamente INFORMAÇÕES CADASTRAIS RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. CNPJ: 61.602.199/0232-44 ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN , Nº 1655 BAIRRO: BRIGADEIRO CEP: 92.420.360-00 MUNICÍPIO: CANOAS UF: RS TELEFONE: (51) 3092.1855 - 3092.1850

Diante dos argumentos apresentados, do parecer exarado pelo assessor jurídico Dr. José Luiz Uberti Gonçalves OAB/RS nº 18.098, e da manifestação emitida pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Renato Cortelini, encaminho resposta à impugnante COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0232-44, nos termos do item 7.3.1 do Edital, cientificando-lhe do INDEFERIMENTO da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 037/2022 e manutenção do referido Edital na íntegra, conforme documento anexo.



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Impugnação do Edital PPRP nº 037/2022

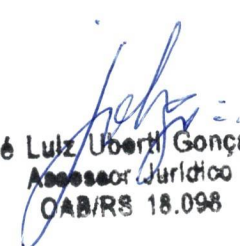
Data: 21/07/2022

Trata o presente Parecer sobre o pedido de Impugnação feito pela Empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., CNPJ nº 61.602.199/0232-44, sobre o Edital do PPRP nº037/2022, onde apresentou, tempestivamente, irresignada, resumidamente, quanto a não inclusão da documentação de habilitação referentes aos documentos técnicos, que não constava no referido Edital.

Em consulta, junto à legislação pertinente e a DPM (Delegações de Prefeituras Municipais) entendo que, se a Empresa participante do PPRP nº 037/2020 estiver com o licenciamento da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, conforme Cláusula 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Item 6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:, sua habilitação está correta. A documentação constante na Impugnação é solicitada quando do cadastramento junto a ANP. A exigência não recai sobre o Município, tendo em vista ser específica da fiscalização da ANP, quando da autorização.

Diante do acima exposto, OPINO pela MANUTENÇÃO na íntegra o Edital, INDEFERINDO a Impugnação apresentada pela Empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. CNPJ nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanan, nº1655, Bairro Brigadeiro, Canoas/RS, CEP 92.420-360-00 email:licitações.ferrari@terra.com.br..

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098





**MANIFESTAÇÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022**

Trata-se de manifestação quanto à impugnação interposta tempestivamente pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0232-44, em face do pleito de retificação dos documentos de habilitação referentes à qualificação técnica no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 037/2022. Diante do parecer exarado pelo assessor jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098 opino, pelo INDEFERIMENTO da impugnação e manutenção do referido Edital na íntegra. Encaminho essa manifestação à Pregoeira para que responda à impugnação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2022.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0232-44, em face do pleito de retificação dos documentos de habilitação referentes à qualificação técnica no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 037/2022, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição eventual e parcelada de Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Carga de Gás Liquefeito de Petróleo e acessórios, nos termos solicitados pelas diversas secretarias da Administração Municipal.

A empresa apresentou a Impugnação ao Edital, registrada por meio do Portal de Compras Públicas no dia 19 de julho de 2022, de acordo com o estabelecido no item 7.1 do Edital. Estando a abertura da sessão prevista para o dia 29 de julho de 2022, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Requer a impugnante a inclusão como documentação de habilitação os seguintes documentos técnicos: Licença de operação emitida pela sede da empresa participante, certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros, certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA e Alvará de Localização. Os quais são obrigatórios para a atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP. Nesses termos pede deferimento.

Inicialmente deve-se atentar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional, devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental. A Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, deve garantir a igualdade na participação dos licitantes visando selecionar a proposta mais vantajosa.

Para as empresas que cotarem os itens 1 e 2 Carga de gás liquefeito de petróleo P13 e P45, respectivamente, no Edital em questão, subitem 6.1.5 letra “a” foi solicitado como documento para comprovação da qualificação técnica “prova de autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Ocorre que para obter tal autorização é necessário apresentar boa parte dos documentos aventados pela impugnante. Portanto, sua exigência não recai sobre o município, mas sim deve ser apresentada a ANP (Agência Nacional do Petróleo), quando da autorização da atividade.

Diante dos argumentos apresentados, do parecer exarado pelo assessor jurídico Dr. José Luiz Uberti Gonçalves OAB/RS nº 18.098, e da manifestação emitida pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Renato Cortelini, encaminhando resposta à impugnante COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0232-44, nos termos do item 7.3.1 do Edital, cientificando-lhe do INDEFERIMENTO da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 037/2022 e manutenção do referido Edital na íntegra.

São Francisco de Assis, 21 de julho de 2022.


Elisa Gindri Medeiros

Pregoeira

Portaria 462/2022

